



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.360

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1960

LEI N. 1876 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 3.999,60, em favor de Alarico Alves Monteiro.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de três mil novecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.999,60), em favor de Alarico Alves Monteiro, destinado ao pagamento da diferença de proventos de sua aposentadoria, referente ao período de janeiro a dezembro de 1958, como funcionário aposentado do Estado.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Estado de Educação e Cultura
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1877 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, como auxílio à Assembleia Recreativa de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), como auxílio às obras de reforma da Assembleia Recreativa de Capanema.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado, no exercício vigente.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1878 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Concede o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Serviço de Assistência Social da Paróquia de São José de Queluz, em Belém.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica concedido ao Serviço de Assistência Social da Paróquia de Queluz, em Belém, o auxílio de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00).

Art. 20. A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponi-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

veis do Estado, no presente exercício.

Art. 30. A importância constante da presente lei deverá ser paga ao vigário da referida Paróquia.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1879 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para a construção e instalação de um sub-posto médico na vila do Carapajó, município de Cametá.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a construção e instalação de um sub-posto médico na vila do Carapajó, município de Cametá.

Art. 20. Os encargos decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1880 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Concede auxílio à Associação Esportiva Abaeté Futebol Clube, no município de Abaetetuba, e ao Aliados Esporte Clube de Capanema.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto o crédito autorizado a conceder um auxílio de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), sendo Cr\$ 150.000,00 à Associação Esportiva Abaeté Futebol Clube, da cidade de Abaetetuba, município do mesmo nome, destinado a fazer face às despesas com a construção das novas arquibancadas da praça de esportes do referido Clube — e Cr\$ 150.000,00 ao Aliados Esporte Clube, da cidade de Capanema, município do mesmo nome.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado ao pagamento do auxílio concedido no artigo anterior que correrá à

conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1881 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a criar um sub-posto sanitário na Vila de São Sebastião de Arzoixi, no município de Chaves.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a criar um sub-posto sanitário, mantido pelo Estado, na Vila de São Sebastião de Arzoixi, no município de Chaves.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

LEI N. 1882 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 7.053,30, em favor de Joana Melo.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sete mil, cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 7.053,30), em favor de Joana Melo, professora, padrão A, lotada na Escola Isolada de Matutui, Município de Irituia, destinado ao pagamento de seus vencimentos, que deixou de receber, no período de setembro a dezembro de 1958.

Art. 20. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1883 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 13.294,50, em favor de Albertina Ferreira Alves de Barros.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de treze mil, duzentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.294,50), em favor de Albertina Ferreira Alves de Barros, destinada ao pagamento de um crédito deixado por sua falecida mãe Julia Ferreira Alves, que a requerente deixou de receber por se tratar o mesmo inscrito na conta "Exercícios Findos" (Divida Flutuante).

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1884 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Abre no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, em favor de Lucileia Maria Avila Gomes.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), em favor de Lucileia Maria Avila Gomes, viúva do funcionário aposentado Eduardo Fernandes Gomes, destinado ao pagamento da diferença e proventos de sua aposentadoria, referente ao período de janeiro de 1958 a maio de 1960.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,
em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1885 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à construção do Colégio "Pio XII".

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), como auxílio à

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO**

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATÉ

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAS

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 3482

Dr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, exceto aos sábados.

Matéria aceita aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 800,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., exceto aos sábados.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

obras do Colégio "Pio XII", que esta sendo construído pela Congregação das Religiosas Angélicas de São Paulo, na rua Antonio Baena, esquina com a Avenida 25 de Setembro, nesta Capital.

Art. 20. O auxílio constante do artigo anterior, correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado e deverá ser entregue à Irmã Superiora da mencionada Congregação.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.886 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 como auxílio ao Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, em Abaetetuba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00) como auxílio ao prosseguimento das obras do edifício do Ginásio Nossa Senhora dos Anjos, localizado em Abaetetuba.

Art. 20. As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de Junho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.887 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 300.000,00, para recuperação do motor de luz da Vila de Jambuaçu, município de Anhangá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), destinado à recuperação do motor de luz da Vila de Jambuaçu, município de Anhangá.

Art. 20. O crédito constante do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado,

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.888 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Autoriza a concessão de auxílio à Federação de Esportes Universitários do Pará, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), à Federação de Esportes Universitários do Pará, para ocorrer às despesas com o envio da delegação paraense aos XV Jogos Universitários Brasileiros.

Art. 20. Para fazer face aos encargos decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00, que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado

em exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.889 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Abre o crédito especial de Cr\$ 48.027,10, em favor de Paulo Chaves de Figueiredo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de quarenta e oito mil, vinte e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 48.027,10), em favor de Paulo Chaves de Figueiredo, destinado ao pagamento de vencimentos e percentagens referentes ao período de janeiro de 1954 a maio de 1956, quando exerceu o cargo de Coletor de Rendas do Estado, em Maracanã.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício.**Waldemar de Oliveira Guimarães**
Secretário de Finanças

LEI N. 1.890 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 12.500,00, em favor de Laurindo Moia de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 12.500,00), em favor de Laurindo Moia de Souza, destinado ao pagamento dos alugueis da casa de sua propriedade, onde funciona o Grupo Escolar de Tucuruí, referentes aos exercícios de 1956 e 1957, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 20. — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em exercício**Waldemar de Oliveira Guimarães**
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.891 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a abertura, no corrente exercício financeiro, do crédito especial de Cr\$ 63.445,20, em favor de Panair do Brasil S.A.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo

no autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 63.445,20), em favor da Panair do Brasil S.A., destinado ao pagamento de passagens requisitadas pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, no exercício de 1958.

Art. 20. — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1792 — DE 20 DE JUNHO DE 1960

Autoriza o Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, como auxílio à Sociedade Cultural e Beneficente "Carlos Gomes", sediada em Abaetetuba.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para auxiliar as obras de conclusão da sede social da Sociedade Cultural e Beneficente "Carlos Gomes", de Abaetetuba.

Art. 20. — As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho
Governador do Estado, em
exercício

Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3.073 — DE 27 DE JUNHO DE 1960

Transfere no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual a lotação de um cargo de "Classificador", padrão L e outro de "Classificador-Inspetor", padrão R.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade, resolve:

Art. 10. Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um cargo de "Classificador", padrão L e outro de "Classificador-Inspetor", padrão R, assim discriminados:

Para o Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção

1 — cargo de "Classificador", padrão L, lotado no antigo Departamento de Classificação de Produtos.

1 — cargo de "Classificador-Inspetor", padrão R, lotado também no antigo Departamento de Classificação de Produtos.

Art. 20. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Lauro de Oliveira Cunha
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wady João Honay da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Porteiro Arquivista, do Quadro Único, lotado no Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Ferdinando Gomes de Oliveira
Secretário de Estado de Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclyso Gesta Reis, do cargo de professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretária de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Olinda Ferreira Bastos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Marques Batista, para exercer interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onéide Lopes de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Secretária de Educação e Cultura
Respondendo pelo expediente da

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Reimunda da Silva Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Agrícola Carmen Serra Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Duarte de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Pereira do Carmo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclysa Gesta Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola do Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francilina de Souza Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elisete da Silva Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irene Ferreira Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, com lotação em Escola de Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita da Silva Corrêa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iran Fernandes dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado em Escola de Subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1960.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 8 DE JUNHO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Ferreira da Silva, para exercer, interinamente, o

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 9 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, de acordo com
o art. 75, item II, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, Car-
men Cardoso Ferreira, do cargo
de Professor de 1.ª. entrada, Pa-
drão A, do Quadro.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Ivete Tavares Noronha, para
exercer, interinamente, o cargo de
Professor de 1.ª. entrada, Pa-
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Corinta de Azevedo Corrêa,
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 1.ª. entrada,
Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria de Nazaré Conceição
Rebello para exercer, interinamen-
te, o cargo de Professor de 1.ª. en-
trância, Padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado,
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Edith Pereira Ribeiro, para
exercer, interinamente, o cargo de
Professor de 1.ª. entrada, Pa-
drão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 10 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Carmen Cardoso Ferreira
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 2.ª. entrân-
cia, Padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 10 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, a irmã Emilia Pedroso, do
cargo de Professor de 1.ª. entrân-
cia, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, a irmã Dominica Osterhues,
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 1.ª. entrân-
cia, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Oneide Serrão, para exercer,
interinamente, o cargo de Profes-
sor de 1.ª. entrada, Padrão A,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Libia Longuinhos Braga, pa-
ra exercer, interinamente, o car-
go de Professor de 1.ª. entrada,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Odete Braga Monteiro, para
exercer, interinamente, o cargo
de Professor de 1.ª. entrada,
Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Laudirio Gonçalves Cam-
pos, para exercer, interinamente,
o cargo de Professor de 1.ª. en-
trância, Padrão A, do Quadro
Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Elzira Pinheiro de Miranda,
para exercer, interinamente, o
cargo de Professor de 1.ª. entrân-
cia, Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 13 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Darcy de Melo Martins, pa-
ra exercer, interinamente, o cargo
de Professor de 1.ª. entrada,
Padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 13 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da
Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTA- DO DE SAÚDE PÚBLICA

**DECRETO DE 17 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Maria Madalena de Mello,
para exercer, interinamente, o
cargo de Atendente, classe E, do
Quadro Único, lotado no Centro
de Saúde n. 2, da Secretaria de
Estado de Saúde Pública, vago
com o falecimento de Glória Ba-
tista de Souza.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**DECRETO DE 17 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Irene Cunha de Oliveira, no
cargo de Enfermeiro-Chefe do Ser-
viço de Enfermagem, Padrão R,
do Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**DECRETO DE 17 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Deusdedit Lopes Machado,
no cargo de Microscopista, Padrão
V, do Quadro Único, lotado no
Centro de Saúde n. 2, da Secre-
taria de Estado de Saúde Pú-
blica.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**DECRETO DE 27 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve nomear, de acordo com
o art. 12, item IV, alínea b), da
Lei n. 749, de 24 de dezembro de
1953, Zayda Zilma de Paiva e
Silva, para exercer, interinamen-
te, o cargo de Escriturário, classe
G, do Quadro Único, lotado na
Divisão de Administração da Se-
cretaria de Estado de Saúde Pú-
blica.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTA- DO DE PRODUÇÃO

**DECRETO DE 27 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve remover, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Oton Valente Barra, ocupante efe-
tivo do cargo de "Classificador",
Padrão L, do Quadro Único, do
antigo Departamento de Classifi-
cação de Produtos para o Depar-
tamento Estadual de Produção
Animal da Secretaria de Estado
de Produção, cuja lotação foi
transferida por Decreto n. 3.078,
de 27 de junho de 1960.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Lauro Cunha

Secretário de Estado de Produção

**DECRETO DE 27 DE JUNHO
DE 1960**

O Governador do Estado :
resolve remover, de acordo com
o art. 57, item I, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
Antonio Benone, ocupante efetivo
do cargo de "Classificador-Inspe-
tor", Padrão R, do Quadro Único,
do antigo Departamento de Classi-
ficação de Produtos para o De-
partamento Estadual de Produção
Animal da Secretaria de Estado
de Produção, cujo lotação foi
transferida por Decreto n. 3.078,
de 27 de junho de 1960.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de junho de 1960.

**Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA
CARVALHO**

Governador do Estado
Lauro Cunha

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em, 28-6-1960.

Ofícios:

S/N. do Dr. Osvaldo Melo, representante da "Fundação Getúlio Vargas", em Belém, fazendo comunicação: "Publique-se para conhecimento dos interessados".

S/N. da Delegacia Rural de Chaves e Afuá, com Sede em Arapixi: (Chaves), apresentando o 4o. Relatório das atividades daquela Delegacia, no período do mês de julho a Dezembro de 1959: "Acusar e agradecer".

N. 52, do Departamento de Estradas de Rodagem, (Conselho Rodoviário), submetendo à aprovação de S. Excia., a Resolução n. 366, de 7 de Junho corrente, que dispõe sobre a extinção e a criação de cargo no Quadro Único do Pessoal do D.E.R.: "Sanção. A S.E.G. para devolver o processo ao Conselho Rodoviário".

N. 58, da Liga Contra o Lepros, encaminhando cópias dos Balancetes financeiros daquela entidade dos meses de Março, Abril e Maio deste ano. "A S.E.F. para exame e parecer".

N. 126, da IMPRENSA OFICIAL, encaminhando petição de Mair Ceres de Almeida Lobão, funcionária em substituição ocupante do cargo de Almojarife,

solicitando 90 dias de licença repouso. "Como pede. Volte ao DSP para baixar o ato".

Petições:

N. 0204, de Altamar de Souza Valle, funcionário Público, ocupante do cargo de identificador, Padrão H, lotado na S.E.S.P., solicita a S. Excia., a sua reversão ao aludido cargo do qual se acha afastado. "Ao DSP para exame e parecer".

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 34 — DE 30 DE JUNHO DE 1960

O Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2-12-1940,

RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares a Funcionário Nômia de Sousa Andrade, revisora desta Repartição, correspondente ao período de 1959/60, a partir da data de 1-7 a 1-8-1960.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da IMPRENSA OFICIAL, do Estado do Pará, 30 de junho de 1960.
Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21-6-60:

Ofícios:

N. 244, da Assembléia Legislativa, anexo o requerimento de autoria do deputado Milton Dantas sobre o Policia Rodoviária. "1) Ao Diretor do D.E.R. para as providências cabíveis. 2) Ao Gabinete para acusar e dizer das providências tomadas".

N. 246, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Alfredo Gantuss referente a medida tomada pelo I.B.C., na distribuição de café neste Estado. "Ao S.I.J. para falar-me".

S/N. do Depósito Público do 2o. Ofício, solicitando a criação de dois cargos isolados, de provimento efetivo, com lotação no mesmo. "A S.I.J. para informar".

Petições:

N. 0137, de Humberto de Abreu Frazão, residente em Santarém, extrator de castanha, solicitando um empréstimo de Cr\$ 100.000,00 pela S.E.P. — "Defendido. A Secretaria de Produção para os devidos fins".

N. 0138, de Manuel Bezerra da Cunha, residente na cidade de Santarém onde explora a indústria de beneficiamento de arroz, solicitando o empréstimo de

Cr\$ 345.000,00, pela S.E.P. "Lamentavelmente o Governo não pôde atender, em virtude de ser o empréstimo máximo da ordem de Cr\$ 100.000,00".

Carta:

N. 14, de Ailton Moura Araújo e outros servidores da Rede Ferroviária Federal S/A., nesta cidade, sobre o pagamento do acréscimo salarial referentes aos meses de abril e maio. "Ao Gabinete para providenciar de acordo com o presente pedido".

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 24-6-60:

Ofícios:

SN/0661, do Consulado dos E.E. UU. da América — Belém — agradecimento. "Ciente. Arquivado".

N. 83/0662, do Asilo D. Macedo Costa, comunicando o falecimento de uma asilada e um asilado. "Anote-se e acuse-se o recebimento".

N. 57/AM/0606, da Auditoria Militar do Estado, sobre uma Portaria que nomeou o 1o. tenente Rubens Rodrigues ajudante de ordens o Dr. Chefe de Polícia. "Transmita-se ao solicitante os documentos anexos a este".

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 27-6-1960.

Processos:

N. 2682, de Raimunda de Oliveira Lima — Como pede, transfira-se para o mês solicitado.

N. 2663, de Moller S/A. Com. e Representações — Ao funcionário Everaldo Celso para assistir e informar.

N. 215, do SNAPP — Verificado, entregue-se.

N. 2676, da União Norte Brasileira da Igreja Adv. — Como pede, verificado embarque-se.

N. Território Federal do Amapá — Como pede, verificado embarque-se.

N. 2628, de Gabriel Hermes Filho — Como pede, verificado entregue-se e transfira-se ao Posto do Entroncamento.

N. 2667, de R. Nely de Motos — Como pede, verificado entregue-se.

N. 2665, de Antonio dos Santos & Cia. — Ao Sr. Conferente do Armazem para informar.

N. 2673, das Indústrias Século XX S/A. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 2674, das Indústrias Século XX S/A. — Idem, idem.

N. 2675, da Booth (Brasil) Limited — Como pede, permita-se o embarque.

N. 2678, de Alberto Valente do Couto — Como pede verificado, entregue-se.

N. 2677, de José Barbosa Francisco — Como pede, verificado entregue-se.

N. 2676, de A.F. Coelho Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

N. 2679, de Luiza Dorotéia — Como pede verificado entregue-se.

Nomeação, de Otávio Martiniano de Mesquita — Ao Sr. Encarregado do Livro de Anotações, para os fins do direito.

S/N. do Sesi — Verificado, entregue-se.

N. 153, da Petrobrás — A Consideração do Sr. Diretor, do D.E.T.C.

N. 2583, de Marques Pinto, Exportação S/A. — A 1a. Secção para os devidos fins.

N. 2682, de Lima, Irmãos S/A. — Como pedem verificado, entregue-se.

N. 2689, de Saçami Yoshio-ka — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

N. 2320, de S.L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S/A. — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 2519, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 21, da Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás na Amazônia. — Como pede, verificado, entregue-se.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 28-6-1960.

Processos:

N. 2624, de Irandi Medeiros Valença — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2685, de Pedro Soares

Valença — Como pede, verificado entregue-se.

N. 2687, de F. Moacir Pereira & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 45, da Cooperativa de Consumo dos Serv. Federais do Pará Ltda — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2690, de Otávio Meira — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2689 — Idem, idem.

N. 2688 — Idem, idem.

N. 2686, de Norman Gerard Blater — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2691, de Abdon Bichara Neto — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 20, da Coletoria de Aendas do Estado em Portel — A 1a. Secção, para os devidos fins.

N. 2693, de José de Siqueira Rodrigues — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 21, da Coletoria de Rend. do Estado em Portel — A 1a. Secção, para os devidos fins.

N. 2702, de C.M. Ramalho — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2701, de Guilherme Reis Diniz — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2700 — Idem, idem.

N. 2704, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 2703 — Idem, idem.

N. 2663, de Moller S/A. Comércio e Representações — A 2a. Secção para os devidos fins.

N. 700, do Ministério da Fazenda — Verificado, entregue-se.

N. 701 — Idem — idem.

N. 2708, da Cooperativa Agrícola Mista de Monte Alegre — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 2765, Shinichi Kawachi — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2706 — Idem, idem.

N. 2707, de Figueiredo Comércio Representações Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2692, de Arthur da Silva Neves Filho — A Contadoria, para os devidos fins.

N. 2602, de Lundgren Tecidos S/A. — A 2a. Secção para os devidos fins.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 272, Ata da 4a. Sessão Ordinária, no mês de junho, do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 16 de junho de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Célio Danin Marques — Raymundo Martins Viana — Hermenegildo Pena de Carvalho — Edgar Batista de Miranda — Pedro da Silva Santos.

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, às quinze horas, presentes os Senhores Waldemar de Oliveira

Guimarães, Presidente, Célio Damin Marques, Doutor Raymundo Viana, Hermenegildo Pena de Carvalho, Edgar Batista de Miranda e Pedro da Silva Santos, Membros comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar assunto de interesse do mesmo. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a sessão mandando ler a ata da última reunião que foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho Administrativo, o único processo de abitramento de pensão e pagamento de pecúlio em que é requerente Saturnino Dias Estu-

mano e seu irmão Mário Dias Estumano, tendo o Conselho, por maioria de votos decidido ouvir o parecer do Senhor Doutor Consultor Jurídico do Montepio. E não havendo mais expediente a despacho e julgamento, após tratarem de vários assuntos de ordem administrativa, foi encerrada a sessão, mandando o Senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida a consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi e assino com o Senhor Presidente — (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal de Rondônia, para aplicação da Verba de Cr\$ 15.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos da Rodovia BR-29, trecho Porto Velho-Vilhena.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Govêrno do Território Federal de Rondônia daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÊRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor WALDIR BOUHID e o segundo pelo seu procurador, senhor RUBENS CANTANHEDE MOTA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o. § 2o., da lei n. 1806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordante não houve ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o GOVÊRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante com seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÊRNO a quantia de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CON-SIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Const.

Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 23 — Rondônia; 1 — Prosseguimento dos trabalhos de construção da rodovia BR-29, trecho Porto Velho-Vilhena, inclusive conservação, obras de arte, recuperação de máquinas e equipamento rodoviário e combustíveis e lubrificantes necessários à sua operação — Cr\$ 15.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O GOVÊRNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O GOVÊRNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luis Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de junho de 1960.

WALDIR BOUHID

RUBENS CANTANHEDE MOTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 15.000.000,00, dotação de 1960, destinado ao prosseguimento da construção da Rodovia BR-29, trecho Porto Velho-Vilhena.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) Conservação dos trechos compreendidos entre os kms. 0 e 175 com limpeza de sarjetas e pequenos reparos, pelo espaço de 12 meses	km	175	24.000,00	4.200.000,00
2) Recuperação da ponte de madeira do km. 35, com 18m. de vão incluindo substituição de todo o madeiramento, etc.	m.1.	18	7.000,00	126.000,00
3) Recuperação dos pontilhões dos kms. 38, 69, 85, 97, 135 e 157, com um comprimento médio de 10 mts.	m.1.	60	7.000,00	420.000,00
4) Substituição dos cabos de aço de 1/2", alma de aço, na balsa do rio Candeias	m.1.	250	350,00	87.500,00
5) Colocação de cabo de aço de 1/2", alma de aço, na balsa do rio Jamari, em S. Pedro, km. 89	m.1.	250	350,00	87.500,00
6) Atérro da margem direita do Jamari, km. 89, para colocação do cabo da balsa	m3	4.000	50,00	200.000,00
7) Melhoria de acesso à balsa do rio Candeias, com empedramento das rampas de acesso	U	2	30.000,00	60.000,00
8) Levantamento da grade do km. 145	m3	7.800	50,00	390.000,00
9) Atérro do km. 149, Lagoinha	m3	13.500	50,00	675.000,00
10) Construção de pontilhões de madeira de lei de Lagoinha, km. 145	m.1.	15	10.000,00	150.000,00
11) Desmatamento de uma faixa de 20 mts. de cada lado da rodovia entre os kms. 90 e 175	m2	3.400.000	1,50	5.100.000,00
12) Encascalhamento de 11 kms., alternados, nos trechos mais críticos, entre os kms. 0 e 175, com a espessura média de 0,20 mts. de faixa de 6 mts.	km	11	300.000,00	3.300.000,00
EVENTUAIS	—	—	—	125.000,00
TOTAL	—	—	Cr\$	15.000.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Alfândega de Belém

EDITAL N. 48

De ordem do senhor Inspetor da Alfândega de Belém, faço público, para conhecimento dos interessados, que, vinte (20) dias após a publicação deste Edital, às 15 horas, na mesma Alfândega, pela Comissão a que preside o Oficial Administrativo c/s "O", dr. Oswaldo Bahia da Costa, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento de uniformes aos servidores da Guardamoria e Serventes desta Aduana, no exercício de 1960, em Concorrência Administrativa Permanente, consoante o dispositivo do art. 738 letra a, art. 757 e Decreto-lei n. 2.206/40.

2 — As relações dos referidos uniformes e respectivos acessórios previstos na Verba 1.0.00 — Custeios, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação, Subconsignação 1.3.13 — Vestiário etc., da dotação orça-

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

mentária em vigor, serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Aduana.

3 — As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Inspetor da Alfândega de Belém, até às 15 horas da véspera do dia marcado para a abertura das propostas, e, devem os interessados, para julgamento de sua idoneidade juntar aos respectivos requerimentos, em original os seguintes documentos:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPÍ-IAPC), etc;
- g) contrato social ou folha

do DIÁRIO OFICIAL, em 19 de maio de 1960, em quatro ata da aprovação dos estatutos, em 19 de maio de 1960, e da eleição da diretoria, em 19 de maio de 1960. O retoria e com as respectivas atas, e as atas das atas, certidões de arquivamento, e as atas da indicação Departamento Nacional de Registro e do Registro de Indústrias e Comércio, e as atas das atas, e as atas do Ministério do Trabalho, e as atas das atas, e as atas da natureza e Comércio, ou em outras atas, e as atas, deverão Comercial se se tratar de se tratar de se tratar de artigo de sociedade anônima.

h) prova de quitação com o imposto de renda, a declaração a Justiça Eleitoral, por parte de completa submissão às ex-dos sócios ou diretores que, genêras do presente Edital e tenham poderes para utilizar o Regulamento de Contabilidade Pública.

5 — As propostas dos concorrentes inscritos na forma do item 3o. do presente Edital serão, no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas, na presença de todos os presentes, máximo dos concorrentes que se apresentarem para assistirem a essa formalidade e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros di-

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, mod. 19.

4 — Os concorrentes deverão no local, dia e hora determinados neste Edital, entregar ao presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com declaração de seu con-

ante do sr. Presidente da Comissão de Concorrência, que as autenticará com a sua rubrica, numerando-se ainda as mesmas propostas na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6 — Depois de preenchidas as formalidades constantes do item anterior, a Comissão de Concorrência fará julgamento das propostas na mesma reunião, dando as preferências de acordo com o artigo 755 do citado regulamento.

7 — Os artigos deverão ser todos de primeira qualidade, e não poderá, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição, e de correr por conta dele a diferença do preço.

8 — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da respectiva data de inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após quinze dias do despacho que ordenar a sua anotação.

9 — Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

10 — A especificação dos tecidos, modelos dos uniformes e demais instruções encontram-se na Secretaria desta Alfândega, à disposição dos interessados.

Alfândega de Belém, 28 de junho de 1960.

Dr. Oswaldo Bahia da Costa — Of. adm. cls "O" Presidente da Concorrência.

(Ext. — Dia 17/60)

DIVISÃO DE TERRAS Edital

Marieta de Castro Sarmento, escrivã vitalícia do 1.º Ofício de Fórum desta Capital, faz saber a todos quantos lerem o presente edital, que, por ocasião da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia treze de fevereiro p. p., o dr. Juiz de Direito da Primeira Vara, dr. João Gualberto Alves de Campos, proferiu a seguinte sentença na ação de Divisão de Terras que Cipriano Tomáz move contra Francisco dos Santos: "Vistos, etc. Homologo o plano de divisão apresentado pelos peritos e de acordo com o requeri-

mento do autor, amparado que está pelo art. 443 do Código de Processo Civil e pela sua indiscutível procedência. Considerando tudo que ficou exposto no presente processo, considerando também a legitimidade do pedido, defiro o pedido do autor, determinando ainda, que as custas oriundas do presente processo, inclusive os serviços profissionais dos peritos designados, sejam cobrados, digo sejam pagos pelas partes, na proporção de metade para cada uma delas, como de direito". (a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara.

Antônio Ismael de O. Sarmento, escrevente juramentado. Marieta de Castro Sarmento, Escrivã.
(Dia — 17/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Tolentino de Aviz, nos termos do art. 50. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 70. Comarca, 160. Termo, 160. Município de Bragança e 240. Distrito: com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela margem direita do Rio Quatipuru, pelo lado de baixo com o Igarapé Andicoba e terras de Manoel Constanção da Rocha pelo lado de cima com terras de Didimo da Luz e pelos fundos com os herdeiros de Antonio Rosa. O referido lote de terras mede 1000 metros de frente por 2000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias a porta do edifício em que funciona a Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 15 de junho de 1960.

Volanda L. de Brito
Oficial Adm.
(T. — 23371 — 1, 10, 20/7/60)

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ezequias Campos Moreira de Castro, brasileira residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno fica à Pass. que liga a Estrada do Farol à Estrada do Chapéu Virado, com projeção de fundos para a Estrada da Bateria. Dist. da Estrada do Farol, 60.00m. Limite-se de ambos os lados com quem de direito. Forma regular.

Dimensões:
Frente — 12.00m.
Fundos — 24.00m.
Área — 288,00m².

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1957.

Cândido José de Araújo
Secretário de Obras
(T. 28.370 — 1/7/60)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-Pa.

Edital de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), que se encontram depositados no terreno onde funciona o Comando Geral da Polícia Rodoviária.

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), devidamente autorizado pelo Conselho Rodoviário, conforme deliberação tomada em reunião do dia 05.1960 a qual aprovou os termos de ofício n. 198/60-GD, de 23.4.60, solicitando a abertura de Concorrência Pública para a venda de materiais inservíveis para os serviços deste DER-PA torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 603, de 4.7.57, publicada no D.O. E. de 5.10.57, re-

ceberá no dia 25 de Junho do corrente ano, às 10.30 horas, em sala onde funciona a Assistência Jurídica — 20. andar do Edifício Sede, à Av. Almirante Barroso, s/n. pro-

cederá para a venda que de-veja fazer de materiais inservíveis, que se encontram depositados no terreno onde

funciona o Quartel da Polícia Rodoviária, material esse que se encontra em estado de su-

perda e que será vendido ao vencedor da Concorrência por quilo, observadas as condições a seguir estabelecidas no presente Edital, podendo qualquer informação ser obtida junto ao Comando da Polícia Rodoviária do DER-PA.

Condições da concorrência
Primeiro: — Os concorrentes poderão oferecer preço por quilo do material a ser adquirido, reservando-se

DER-PA, o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos interesses do Órgão Rodoviário. Não serão recebidas propostas que ofereçam compra para a aquisição de parte do material, só sendo aceita proposta, visando aquisição total de todo o material.

Segundo: — Não será recebida proposta que não venha

acompanhada da prova de recolhimento à Tesouraria do DER-PA, da caução no valor de vinte mil cruzeiros Cr\$ 20.000,00) paga em moeda corrente e legal do País.

Terceiro: — Apresentada a proposta, não poderá o concorrente desistir da mesma, salvo se abrir mão da caução em favor do DER-PA, ou se tiverem decorrido sessenta (60) dias sem aceitação da proposta por quem de direito.

Quarto: — A proposta, em papel timbrado ou em alçaço, tipo ofício, sem contendas nem rasuras ou emendinhas, deverá ser apresentada em três (3) vias, a primeira sujeita à selagem estabelecida e todas as demais vias, lavadas e assinadas, com selo de caridade, encerradas em um só envelope, fechado e lacrado, rubricado por quem de direito, trazendo no subscrito a identidade do material — compra de materiais inservíveis para o DER-PA).

Quinto: — Apuradas as propostas, a Comissão, depois de emitir parecer indicando a quem melhor atenda os interesses do Órgão, encaminhará o processo respectivo ao Conselho Executivo, que se manifestará, seguindo-se os ulteriores de direito, inclusive a imprescindível audiência da Comissão de Controle.

Sexto: — O material adquirido só será retirado do DER-PA, depois de ultimado o contrato e pago o preço integral, do valor da compra.

Sétimo: — A presente concorrência regular-se-á, no que couber, pelas disposições do Código de Contabilidade Pública da União, e das disposições deste, pelo que decidir o Douto Conselho Rodoviário, tudo de conformidade com o artigo 70., letras b) e d), da lei estadual n. 157, de 4.12.1943, com a alteração introduzida pela lei estadual n. 1.374, de 21.3.1956.

Belém, 27 de Maio de 1960.

(a) Antônio Eugênio Pereira Lobo — Eng. Diretor Geral do DER-PA.

(Ext. — 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, e 30/6, 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9 e 10/7/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital notifico, a Senhora Filomeno Jorge Melém, ocupante do cargo de Professor com exercício no grupo escolar de Monte Alegre e designada para servir na escola do lugar Aniquara do mesmo município, para no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186 — dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de maio de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Resp. pela Diretoria de Expediente
(Dias 19/5; 25, 26, 28, 29, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 31/6/60).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de professor, 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauara, município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias, o contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cantianila de Carvalho Teixeira, ocupante do cargo de Professor, com exercício na escola do lugar Rio Guajará, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei no. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de

Expediente, o escrevi e assino.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanice de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de professor, de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob a pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei no. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital que será publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente
(G. Dias — 28, 29, 31/5/60 e 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30/6/60).

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria do Céu Freitas da Silva, ocupante do cargo de Professor com exercício na escola do lugar Santo Antônio, município de S. Sebastião da Boa Vista, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposto sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei no. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Cândida Cunha e Sousa, respondendo pela Diretoria de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de junho de 1960.

Cândida Cunha e Sousa
Pelo Diretor do Expediente.
(G. — Dias 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 21, 26, 28, 29, 30/6; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16/7/60).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

EDITAL

De ordem do Senhor Eng. Diretor do Departamento Estadual de Aguas notifico, pelo presente edital, o Senhor Lauro Edson Fimentel de Senna, diarista deste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 25 da Lei citada.

Eu, Everaldo Sarmanho, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.
Departamento Estadual de Aguas, 11 de maio de 1960.

Everaldo Sarmanho
Chefe do Expediente do D.E.A.
VISTO: em 21/5/60.

Eduardo Sampaio Carapa
Diretor Geral do D.E.A.

(G. — Dias 25/5 — 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 30/6 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8 e 9/7/60)

ANÚNCIOS

SUPERMERCADOS PARAENSE S/A.
Belém-Pará

Assembléa Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de abril de 1960, às 17,30 horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio, 85, de acordo com os editais de convocação publicados nos dias 24, 26 e 27 no DIÁRIO OFICIAL e na Folha do Norte, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária os acionistas de Supermercados Paraense S/A., para deliberarem sobre Ordem do Dia, isto é 1) — Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1959; 2) — Fixação das contas da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1960; 3) — Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1960; 4) — O que ocorrer — Verificada a presença de acionistas representando 9040 ações com direito a voto, portanto mais do que o mínimo exigido por Lei, foi pelo Diretor Presidente Sr. Antônio Alves Ramos Neto, declarada aberta a sessão. Na conformidade dos Estatutos Sociais, foi em seguida aclamado o acionista Wilson de Azevedo Rodrigues para funcionar como Presidente da Assembléa Geral escolheu o acionista Paulo Santos para secretariá-lo. Posta em votação a primeira parte do ordem do dia foi a mesma aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes. A seguir foi procedida a eleição do Conselho Fiscal que apresentou o seguinte resultado: Dr. Oscar Faciola, Dr. Frederico Barata e Wilson Campos Neves e para suplentes Onildo Lira, Pio Veiga e Luso S. Solino. Passou-se então para a 2ª. parte da ordem do dia tendo resolvida pela Assembléa que em se considerando a alta do custo de vida, os honorários para os Diretores seria Cr\$ 30.000,00 mensais. Para os Conselheiros Fiscais foi fixada a remuneração de Cr\$ 200,00 mensais. Tendo se esgotado a ordem do dia foi dada a palavra a quem quizesse fazer uso dela tendo o Diretor-Presidente usado a palavra para comunicar que havia na Diretoria a vaga de Diretor — Secretário propondo para o cargo o acionista Dr. Nelson de Figueiredo Ribeiro cujo mandato expirará em 31 de dezembro de

1961, nome este que foi aprovado por unanimidade e em seguida empossado pela Assembléa Geral. Nada mais havendo a tratar foi pelo Presidente suspensa a sessão para a lavratura da presente. Reaberta a sessão foi a ata lida e aprovada pelos acionistas presentes.

Belém, 30 de abril de 1960.
(a.a.) Wilson de Azevedo Rodrigues;
Paulo Santos;
Antônio Alves Ramos Neto.

Cr\$ 700,00
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de setecentos cruzeiros.
Recebedoria, 22 de julho de 1960.

O Funcionário — (Ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de junho de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma folha de 1478, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama de Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 608/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de junho de 1960.

O Diretor — Oscar Faciola
(T. — 28372 1/7/60)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

"PARAGÁS"

Aviso aos Acionistas

A Diretoria da Companhia de Gás do Pará, comunica aos senhores acionistas, que se acha aberta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de hoje, a subscrição preferencial pelas atuais acionistas, do aumento de capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 10 do corrente.

Findo o prazo acima, que expedirá no dia 25 de julho próximo, será aceita a subscrição por quem assim o desejar.

Os interessados deverão procurar o Escritório da Cia., à Praça da República n. 21, no expediente do Comércio.

Belém, 25 de junho de 1960.

ODILARDO AVELAR
Diretor Gerente

AMÉRICO NEVES
Diretor Administrativo

(Ext. — Dias 28, 29/6 e 1/7/60)

(*) SHELL BRAZIL LIMITED

Sede em Londres — Inglaterra

Escritório Central — Avenida Rio Branco n. 109 — 13.º 22.º — Rio de Janeiro

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959

Escritório Central e Filiais

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
	Cr\$		Cr\$
IMOBILIZADO		NAO EXIGIVEL	
Não Amortizável:		Capital	1.537.085.225,50
Bens Imóveis	230.747.043,90	Casa Matriz — c/Refôrço de Capital	36.000.000,00
Amortizável:		Provisão para Devedores Duvidosos	171.839.173,00
Bens Móveis	1.150.423.788,40	Provisão para Participação em Se-	
A Classificar:		guros	18.478.560,40
Obras em Execução	280.592.655,20	Provisão para Depreciações	603.909.547,80
	1.661.763.487,50	Reserva para Legislação do Trabalho	37.712.200,00
		Reserva para Impostos	216.952.772,00
DISPONIVEL		Lucros e Perdas	981.283.155,80
Caixa e Bancos	374.203.607,00		3.603.200.634,50
REALIZAVEL		EXIGIVEL	
A Curto Prazo:		A Curto Prazo:	
Ações e Títulos de Crédito	226.283.064,30	Bancos	164.621.804,90
Contas a Receber	2.555.812.322,90	Casa Matriz	135.867.607,40
Materiais Diversos	320.228.276,90	Fretes e Seguros a Pagar	108.032.622,00
Mercadorias	1.990.598.428,20	Credores no Exterior	62.968.723,70
Diversas Contas	31.399.997,90	Credores Diversos	1.749.474.060,50
A Longo Prazo:		Instituto Transportes e Cargas	12.487.101,50
Depósitos Cauçionados	2.153.051,40	Títulos Descontados	233.283.713,80
Depósitos Provisórios para Câmbio	150.936.314,30	A Longo Prazo:	
	5.277.412.255,90	Casa Matriz — c/Financiamento... ..	1.115.277.500,00
PENDENTE		Casa Matriz — c/Corrente	150.768.799,30
Diversas Contas	22.663.127,20		3.732.781.933,10
	7.336.042.567,60		7.336.042.567,60
COMPENSADO		COMPENSADO	
Diversas Contas	453.044.436,90	Diversas Contas	453.044.436,90
	7.789.087.004,50		7.789.087.004,50

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1959. — Shell Brazil Limited. — H. M. JONES, Representante Geral. — H. P. MATHESON, Contador — C. R. C. 1.598.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959			
D E B I T O		C R É D I T O	
	Cr\$		Cr\$
Casa Matriz — Resultado	18.584.400,00	Saldo do Exercício anterior	620.244.010,40
Despesas Diversas	7.982.885,50	Lucro Bruto na Venda de Produtos	2.841.133.344,00
Despesas Gerais	2.016.202.989,40	Lucro na Venda de Bens Móveis e Imóveis	86.996.097,80
Impostos	266.096.879,90	Renda Eventual	110.028.335,20
Juros Pagos	146.925.445,30	Provisão para Devedores Duvidosos — Reversão	128.197.089,20
Provisão para Depreciação	109.271.533,70	Reserva para Legislação do Trabalho — Reversão ..	30.070.000,00
Provisão para Devedores Duvidosos	171.839.173,00	Reserva para Imposto de Renda — Reversão	156.182.557,40
Reserva para Legislação do Trabalho	37.712.200,00		
Reserva para Imposto de Renda	216.952.772,00		
Saldo para o Exercício seguinte	981.283.155,80		
	3.972.851.434,60		3.972.851.434,60

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1959. — Shell Brazil Limited. — H. M. JONES, Representante Geral. — H. P. MATHESON, Contador — C. R. C. 1.598.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL, de 10-6-1960.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1960

NUM. 5.157

ACÓRDÃO N. 221

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Ernestina Dibil-
des de Macêdo Prado.

Embargado: — Pires da Costa
& Cia.

Relator: — Desembargador a-
milton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Embargos infrin-
gentes do julgado. Divergência
parcial na turma de apelação.
No julgamento dos embargos
infringentes, quando parcial o
desacôrdo entre os desembar-
gadores da turma, a decisão
solucionará a divergência entre
o Acórdão embargado e a sen-
tença apelada, na parte em que
para confirmá-la ou reformá-
la, não houve unanimidade
na Segunda Instância.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de Embargos Cíveis
da Comarca da Capital, em que
é embargante, Ernestina Dibil-
des de Macêdo Prado; e, embargado,
Pires da Costa & Companhia,
etc..

Trata a espécie de recurso de
embargos infringentes do julgado,
assim expressamente interposto
em ação renovatória de locação
contra a decisão constante do Ve-
nerando Acórdão n. 355, da Egré-
gia Segunda Câmara Cível deste
Colendo Tribunal, datado de 3 de
abril de 1959 e publicado no DIA-
RIO OFICIAL somente a 27 de
agosto do mesmo ano.

Não procede a PRELIMINAR de
intempestividade arguida pela Em-
bargada. Alega esta, em síntese,
que publicado o Acórdão a 27 de
agosto de 1959, e sendo de dez
dias o prazo para a manifesta-
ção dos embargos, a sua apre-
sentação somente a 8 de setem-
bro ocorreu fora de tempo, sen-
do defeso o conhecimento do re-
curso.

Efetivamente, os embargos de-
veriam ser manifestados até o
dia 6, último do prazo legal de
que dispunha a Embargante para
isso. Ocorre, entretanto, que o
dia 6 foi domingo e 7 é feriado
nacional, consagrado a Indepen-
dência do Brasil, ficando assim
o prazo do recurso, "ex-vi-lege",
automaticamente prorrogado para
o dia oito (8), data da sua apre-
sentação.

Não há, pois, intempestividade
a considerar.

"De meritis". — No sistema do
atual processo civil brasileiro, co-
mo bem esclarece João Claudino
(Dos Recursos no Cód. de Proc.
Civil, ed. Rev. For., 1954, pág.
180), e corrobora Afonso Fraga
(Inst. do P. Civil no Brasil, 1941,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tomo III), existem os embargos
de declaração, destinados a escla-
recer pontos obscuros, omissos ou
contraditórios da decisão, e os
embargos de nulidade e infringentes
do julgado, na sua dupla e
inconfundível feição e finalidade,
os primeiros, — embargos de nu-
lidade, visando a invalidez do
julgamento por vício do processo
ou do julgado, e os segundos, —
embargos infringentes, buscando
a reforma total ou parcial do
aresto, por injustiça na aprecia-
ção dos fatos ou na aplicação do
direito, nestes se empreendendo
os embargos "modificativos" e os
"ofensivos" do direito anterior.

A espécie, como já se assinalou,
é de embargos infringentes e, sen-
do parcial a reforma da senten-
ça apelada, cumpre determinar a
extensão a dar aos efeitos do re-
curso, em caso de provimento.

Muito embora as sucessivas re-
formas sofridas em sua redação
pelo art. 833, do Cód. de Pro-
cesso Civil, até o advento do De-
creto-lei n. 8.570, de 8 de janei-
ro de 1946, não se fazia distinção
alguma entre reforma parcial ou
total para o efeito da admissibi-
lidade dos embargos. João Clau-
dino (op. cit.) esclarece: "Se o
Acórdão reformasse em parte a
sentença, não sendo unânime, os
embargos eram admissíveis."

Mas, apesar disso, é alusão de
Seabra Fagundes (Dos Recursos em
Matéria Civil, ed. Rev. For., 1946
pag. 385) a esse tempo a uns já
"se afigurava que, verificadas as
condições de embargabilidade —
reforma da sentença apelada e
discrepância na turma de apelação,
a devolução da causa ao juízo dos
embargos se dava integralmente,
nos limites em que foi posta no
juízo da apelação. Tivesse sido a
sentença de primeira instância re-
formada no todo ou em parte, os
embargos podiam abranger toda o
matéria da apelação, ainda que
parcial a discordância entre os de-
sembargadores o turma e, conse-
quentemente, também ainda que
parcial a derrogação da sentença
apelada."

A outros, entretanto, parecia
que, "limitado a divergência en-
tre os juizes da turma de apela-
ção, o ponto sobre o qual não dis-
cordam constituía matéria in-
suscetível de conhecimento atra-
vés de embargos, pois sobre ele
teria havido, confirmação da sen-
tença apelada, ou unanimidade de
votos no reformá-la, ambos fato-
res excludentes da embargabili-

dade."

Todavia, o referido Decreto-Lei
n. 8570, deu nova redação ao art.
833, em razão da qual os embar-
gos passaram a ser admitidos
"quando não unânime a decisão
proferida em grau de apelação e
reformatória ou confirmatória da
sentença apelada, acrescido o arti-
go, na sua parte final, do seguinte
dispositivo: "Se o desacôrdo for
parcial, os embargos serão restri-
tos à matéria objeto da divergên-
cia."

Dal por diante cessou a contra-
versia posta em destaque por Sea-
bra Fagundes. Doutrina e juris-
prudência passaram a ter como
pacífica a limitação dos embar-
gos aos pontos divergentes, sem-
pre sue parcial a discordância en-
tre os Juizes da turma de opela-
ção.

De Plácido e Silva, por exem-
plo, orienta, à sombra da nova
lei: "Por essa razão, quando ocor-
ra acórdão, em que a decisão só-
mente não se fez unânime em re-
lação a uma parte das relações
jurídicas julgadas, somente sobre
essa parte ou sobre as relações ou
controversias que obtiveram opo-
sição e votos contrários, versarão
os embargos".

O Excelso Pretório, julgando os
embargos no. 28251, de São Paulo,
decidiu que o recurso "não pode
versar sobre pontos em que foi
unânime a decisão embargada",
limitando, assim, a discussão dos
embargos aos pontos em que hou-
ve discrepância entre os juizes da
turma julgadora da apelação.

Resta indagar, porém, e aí re-
side o ponto fundamental da ques-
tão sub-judice, se a limitação
legal restringe o reexame da ma-
téria a divergência entre os de-
sembargadores da turma, ou se
permite a reconsideração da sen-
tença apelada no ponto em que
sobre ela não houver acôrdo na
segunda instância.

No caso dos autos, para exem-
plificar concretamente, em que a
discordância se situa no valor da
locação, fixada em Cr\$ 12.000,00
pela sentença apelada, em Cr\$..
5.000,00 pela maioria da turma
julgadora, e em Cr\$ 9.000,00 pelo
relator da apelação, pergunta-se:
os embargos, em caso de provi-
mento, devem cingir-se à solução
da divergência verificada entre
os juizes da turma, para fixar a
locação entre Cr\$ 5.000,00 e
Cr\$ 9.000,00, ou permitem voltar à
sentença apelada para reexaminá-
la nesse ponto do qual discordou

sem unanimidade o Ven. Acórdão
embargado?

Com base nos oportunos ensina-
mentos de Plácido e Silva e Sea-
bra Fagundes, é de se adotar esta
última solução, permissiva do reexa-
me da divergência entre o V.
Acórdão e a sentença apelada.

Doutrina de Plácido e Silva: —
"A discussão, nos embargos e de
julgamento q uecêles resulta, li-
mitar-se-a por esa maneira, aos
fatos ou à matéria que mereceram
impugnação, ou foram efetivamen-
te embargados. Esses fatos ou essa
matéria é que estruturam o obje-
to da divergência."

Ora, os embargos em julgamen-
to foram manifestados com o ob-
jetivo da reforma do Ven. Acór-
dão na parte em que divergiu da
sentença apelada, reduzindo o va-
lor da locação nela fixado. A
divergência que deve ser dirimi-
da.

Outra não é a orientação de
Seabra Fagundes: — "O âmbito
dos embargos se restringe ao pon-
to único, sobre que tenho havido
reforma ou confirmação da senten-
ça, por maioria de votos. É o que
se infere das razões pelas quais:
se permite, excepcionalmente, um
terceiro pronunciamento jurisdic-
cional, bem como do sentido desse
pronunciamento. Com efeito. A
proposito de cada demanda o C.
P. Civil tem por encarregada de-
finitivamente a relação processual,
desde que, examinada a lido por-
três ou quatro julgadores (juiz de
direito e turma, a maioria das opi-
niões entre eles se incline a uma
solução, e admite um terceiro jul-
gamento quando as opiniões do
Juiz e dos desembargadores (re-
lator, revisor e desempataador) se
dividam, criando um estado de
equilíbrio. Sendo reformada, por
maioria de votos, a sentença de
primeiro grau, as opiniões se
equilibram, manifestando-se dois
num sentido (juiz mais relator, ou
revisor, versus relator — ou re-
visor, mais desempataador). Essa si-
tuação indica a necessidade de
um terceiro pronunciamento e os
embargos são autorizados, então,
como via de desempate, entre opi-
niões que se equivalem numericamente".

A vista do exposto e conside-
rando o nível dos aluguêres ao
tempo da propositura da ação.

Acórdam, por maioria os Juizes
do Tribunal de Justiça do Estado
do Pará, em sessão plenária, con-
tra os votos dos Exmos.Srs. De-
sembargadores Souza Moita, Alu-
zio Leal, Brito de Farias e Agna-
no Monteiro Lopes, que os despre-
savam. receber os embargos par-
ciais.

fixar em nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00) mensais o valor da locação, vencidos somente nessa parte, os Exmos. Srs. Desembargadores Manuel Pedro d'Oliveira e Maurício Pinto, que restabeleciam o aluguel fixado na sentença de primeira instância.

Custas ex-lege.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, aos 5 dias do mês de maio de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Hamilton Ferreira de Souza, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 8 de junho de 1960.

Luis Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 222

Mandado de Segurança da Capital. Requerente: — José Matos Vieira.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Já tendo sido concedido a outro a área de terras requeridas por um terceiro, não pratica ato arbitrário e ilegal o Chefe do Estado que não atende o pedido desse terceiro, embora tenha ele invertido serviço e capital no desbravamento dessas terras do Estado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança desta Capital, em que é impetrante, José Matos Vieira; e, impetrado, o Governo do Estado.

Alega o impetrante, que o Governo do Estado com infringência ao que preceitua o Lei n. 913, de 4 de Dezembro de 1954, transferiu a Nilo Abade, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado no Município de Marabá, o direito que já havia sido concedido a ele impetrante de licença inicial para exploração de um lote de terras públicas do Estado em Marabá, sem levar em consideração a licença que já tendo então contrito empréstimo bancário para poder desbravar a área licenciada e para introduzir benfeitorias úteis e necessárias constantes de aberturas de estradas de penetração, construções de casas para moradias de trabalhadores, para depósitos de castanhas, além de plantações de roçados e capinzais e aquisição de animais para transportar o produto.

Mas, solicitadas informações o Sua Excelência o Sr. General Governador do Estado, informou que concedeu a Nilo Abade o arrendamento inicial por um ano, de acordo com a licença expedida pela Procuradoria Fiscal, sob o número 28/59, e que José Matos Vieira, o impetrante, se dedicou exclusivamente ao desbravamento e exploração do lote, deixou de requerer em tempo hábil a licença inicial, o que só fez em 31 de agosto de 1959, após ter sido a licença sobre a mesma área concedida a Nilo Abade, só tendo sido o Governo do Estado identificado posteriormente de que José Matos Vieira havia sido o desbravador daquela área na exploração da qual teria investido recursos e trabalhos, não tendo havido da parte do Governo a intenção de prejudicar o impetrante por motivo político ou qualquer outro.

Por isso, tem razão o impetrante quando diz que vem recor-

rer do ato arbitrário e ilegal emanado de Sua Excelência o Sr. General Governador do Estado, ferindo direito líquido e certo, pois, entende-se por direito líquido e certo, aquele que não exprimenta dúvida, aquele que é evidente, infalível, e a título de licença para exploração de castanha por uma safra é precária, não constituindo direito líquido e certo, podendo o Governo do Estado por conveniência e ordem administrativa cancelá-lo e conceder a outrem de seu livre alvedrio o terreno, referente ao título e dessa forma decidiu o Egrégio Tribunal no mandado de segurança impetrado por Raimundo Moraes Rêgo, também residente em Marabá, contra o Governo do Estado que concedeu um lote de terras de castanha a Jorge Mutran, terras essas que Raimundo Moraes Rêgo vinha ocupando a título precário havido mais de 30 anos.

O artigo 10. da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, prescreve que conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus sempre que ilegalmente ou um abuso de poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte da autoridade, seja de que categoria for, e sejam quais forem as funções que exerça. E, como provado está nos autos, não se trata no caso em apreço de direito líquido e certo do impetrante no lote de terras por ele requerido depois de ter sido a Nilo Abade, não lhe podendo aproveitar o fato de já ter desbravado a área de terras em apreço, ainda militando contra o impetrante o fato de desbravar o dito lote de terras sem licença do Governo do Estado, assim sendo ele considerado invasor das terras referidas.

Pelos motivos expostos: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade de seu smembros em negar o mandado de segurança impetrado por José Matos Vieira.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de Maio de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Manuel Pedro d'Oliveira, Relator. Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de junho de 1960.

LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 223

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João da Cruz Valente.

Apelada: — Rachel Freire de Andrade.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Despreza-se a preliminar de nulidade arguida pelo apelante e por consequência nega-se provimento ao agravo no auto do processo por ele interposto, por dizerem respeito, tanto este como aquela, a um mesmo caso já superado ou resolvido em definitivo, no período da instrução da ação, pois que é sobejamente sabido, por constituir jurisprudência, já há muito firmada pelos Tribunais do País, que a falta processual consistente no fato de não ter o autor instruído a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez suprida por ele na fase

que lhe é facultada por lei, qual seja a prevista pelo art. 202, do Código de Processo Civil, desautoriza a decretação da absolvição de instância por esse motivo requerida pelo réu, razão por que da absoluta improcedência e descabimento do agravo no auto do processo, de que no caso "sub-judice" usara o ora apelante contra o despacho emanado do Meritíssimo Juiz "a quo", indeferidor de tal medida extintiva do curso da ação, como também improcedente e não menos infundada é a preliminar de nulidade por ele arguida com o mesmo objetivo, através da apelação agora submetida.

No mérito, confirma-se a decisão apelada, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas fidedignas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, João da Cruz Valente, e como apelada, Rachel Freire de Andrade.

Adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório figurante de fls. 60 a 61 verso, cumpre desde logo entrar-se na apreciação das provas produzidas e das razões expendidas pelas partes contendoras, para poder ter então lugar o final pronunciamento julgador do recurso de apelação interposto.

PRELIMINAR

A preliminar de nulidade arguida pelo apelante e trazida também ao conhecimento e pronunciamento decisório deste Egrégio Tribunal, através de agravo no auto do processo por ele interposto na fase do processamento do feito, em primeira instância, ante o indeferimento proferido pelo Meritíssimo Juiz "a quo", em seu pedido de absolvição de instância formulado com a contestação, diz respeito a um caso já superado ou resolvido em definitivo, no período da instrução da ação, qual seja o expressivo de falta processual cometida pela autora e ora apelada, consistente no fato de não haver ela instruído a inicial com os fundamentos indispensáveis à propositura da ação, mas devidamente suprida pelo mesmo, no prazo que lhe foi marcado, o que justificara, portanto, o indeferimento da absolvição de instância requerida pelo réu e ora apelante, com apoio no art. 201, inciso I, do Código de Processo Civil, face ao preceituado no art. 202, do dito Código, a despeito do que extranhavelmente ainda usara referido réu do recurso de agravo no auto do processo contra o jurídico despacho concretizador de tal indeferimento, recurso esse que agora pretendeu ele em vão reforçar com a arguição de sua não menos impertinente quão infundada preliminar de nulidade, ora em apreciação.

Na realidade, conforme atestam as provas dos autos, a autora suprima, no prazo que lhe foi assinado, as falhas de natureza sanável apontadas pelo réu e motivadoras de seu pedido de absolvição de instância, formulado, como preliminar, com a sua contestação, o que fez por meio da juntada de documentos hábeis, como se pode verificar de fls. 29, 30 e 31, isto é, de certidões expendidas pelos oficiais do Registro de Imóveis do 10. e 20. Ofícios des-

ta Comarca da Capital, através das quais provou cabalmente ser legítima proprietária do prédio retomando e não possuir outro qualquer prédio, bem assim ser o réu, proprietário do prédio n. 66, sito à Travessa 14 de Abril, nesta cidade, tal como alegara ela em a sua inicial.

Ora, é sobejamente sabido, por constituir jurisprudência já há muito firmada pelos Tribunais do País, que a falta processual consistente no fato de não ter o autor instruído a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez suprida na fase que lhe é facultada, por lei, qual seja a prevista pelo art. 202 do Código de Processo Civil desautoriza a decretação da absolvição de instância por esse motivo requerida pelo réu.

Como se vê, diante do que vem de ser explicado acima, é patente a absoluta improcedência e a nulidade arguida, bem como de agravo no auto de processo interposto pelo réu e ora apelante, devendo por isso ser aquela desprovida e a este negado provimento, por faltar-lhes amparo jurídico e legal, além de apoio nas provas dos autos.

De Meritis:

No que diz respeito ao mérito, é de ser confirmada a respeitável sentença apelada de fls. 48 a 49, por haver decidido com acerto de vez que o despejo judicial decretada pela mesma se apoia em dispositivos expressos da Lei do Inquilinato (Lei Federal n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950), especificadores de dois dos casos em que pode ter lugar a decretação de tal providência judicial, como são os contemplados pelos incisos II e III de seu art. 15. lei essa de vigência prorrogada até a presente, sendo que as alegações feitas pela autora, em a inicial de fls. 2, ficaram perfeitamente provadas no curso da instrução da ação, ao passo que o réu e ora apelante nada conseguiu provar em contrário, notadamente a insinceridade daquela, que, na realidade, precisa do prédio demandado, para seu uso próprio, visto não possuir outro e ser a primeira vez que pede dito prédio para nele residir, ao mesmo tempo que provou ainda que o réu, seu locatário, tem prédio próprio, em o qual poderá vir a residir.

A vista do exposto:

Acórdam os Senhores Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, desprovida a preliminar de nulidade arguida pelo apelante, com consequente negação de provimento ao agravo no auto do processo por ele interposto, com o mesmo objetivo, no período da instrução da ação, negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a respeitável sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e legais e se apoiam perfeitamente nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de abril de 1960.

(a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 9 de junho de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário

ACÓRDÃO N. 224

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Landulfo Bento de Matos.

Apelada: — Clotilde Coutinho de Souza.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Investigação de paternidade.

Prova da coincidência da concepção com as relações sexuais do investigado com a mãe da investigante, é de se reconhecer a paternidade atribuída ao réu.

Confirma-se a sentença que assim decide.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, Landulfo Bento de Matos; e, apelada, Clotilde Coutinho de Souza, etc..

Sem acolher a amplitude do pretes, como Hermenegildo de Berras, que entendem — "possível a ação investigatória pelo simples fato da comunicação sexual do homem com a mulher, comunicação que pode ser passageira, até com a mulher prostituta a quem o homem haja visto uma só vez num encontro meramente casual", é de se admitir, como Carlos Maximiliano, que "o n. II do art. 363, dá ação ao filho cuja mãe foi vítima de violenta física ou de violência moral, abrangendo estas últimas palavras todas as fraudes rapazes de viciar o consentimento, arrastando a mulher à maternidade pelos meios da sedução, da promessa de casamento e outras".

A espécie "sub-judice" coloca-nos frente a um desses casos de investigação de paternidade baseados na coincidência da concepção com as relações sexuais da mãe com o investigado, relações que teriam sido conseguidas por meio de "violência moral", adidosamente, depois de prolongado e assíduo namoro de mais de dois anos que incutiu no espírito da mãe da investigante justificável confiança, vencendo sua inexperiência e o seu recato. É de justiça assinalar desde logo o fato raro de ter sido a investigação proposta em vida do indigitado pai, menos de um mês após o nascimento da investigante, circunstância que evidencia o frescor das provas produzidas, a sua atualidade com os fatos alegados, e demonstra que a ação não tem o espírito aventureiro característico da generalidade das ações dessa natureza, antes se inspira na alta e humanitária finalidade do instituto investigatório, de tirar ao ilegítimo natural a mácula injusta da filiação incognita humilhante, assegurando à investigante, em vida do pai, o direito de lhe usar o nome e de se apresentar em sociedade como filha de um pai certo e de auferir dele o possível e dignificante tratamento paterno.

Bem houve a respeitável sentença apelada ao reconhecer a procedência da paternidade atribuída ao apelante. As provas, coligadas quando não eram ainda decorridos dois anos dos fatos que justificaram a propositura da ação vieram corroborar o alegado na inicial, não deixando dúvidas quanto à responsabilidade do apelante, cujas negativas do namoro e das suas relações sexuais com a mãe da investigante ficaram isoladas no meio dos autos. Esses fatos, aliás, consoante

a regra do art. 1.525, do Código Civil, não mais poderiam ser apreciados na sua existência, reconhecidos como foram no Juízo Penal por sentença que condenou o Apelante pelo crime de sedução de que foi vítima a mãe da investigante, confirmada neste Egrégio Tribunal por Acórdão de 17 de setembro de 1957.

Se esses fatos são verdadeiros, como já proclamou a Justiça Penal em duas instâncias sucessivas, não menos verdadeira é a coincidência da concepção da investigante com as relações sexuais entre sua mãe e o investigado. Há nos autos, à fls. 8, o laudo do exame de conjunção carnal a que se submeteu a mãe da investigante em junho de 1956, e nele os peritos, afirmando a gravidez em evolução do quinto para o sexto mês, admitem a conjunção carnal ocorrida em dias do mês

de dezembro de 1955.

Ora, o nascimento da investigante ocorreu em setembro de 1956, exatamente no nono mês de gestação contado a partir de dezembro, havendo assim irreversível coincidência entre a concepção e as relações sexuais que lhe deram causa.

Por esses fundamentos, Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada, que reconheceu a paternidade atribuída ao apelante.

Custas na forma da lei. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, aos 13 dias do mês de maio de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

EDITAIS — JUDICIAIS

APÓLICE PERDIDA

Declaro para os devidos fins, que foi extraviada a Apólice n. 34130, no valor de Cr\$ 100.000,00, emitida pelo IPASE em 22.11.57, em nome de Sidney Bette Smith e da qual sou beneficiária, tendo solicitado nesta data, emissão da 2ª via, ficando o original nulo para todos os efeitos.

Belém (PA), 20 de junho de 1960.
(a.) CLOTILDE FARIAS SMITH
(G. — Dia 17/60)

Juiz de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital
(Vara Penal)
4a. Protoria
EDITAL

O Doutor Alvaro Nuno de Pontes Souza, 40. Pretor Criminal, etc..

O dr. Alvaro Nuno de Pontes Souza, 40. Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou oñe tomarem conhecimento que, pelo dr. 10. Promotor Público, foi denunciado Mário Elito Brito Monteiro, paraense, solteiro, copeiro, de vinte e um anos de idade, residente à Passagem São Judas Tadeu, n. 41, como incurso na infração ao artigo 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 16 do mês de Julho entante, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Belém, 28 de junho de 1960.
Eu, Joséolina Rodrigues do Couto, escrivã.

O Pretor: — Alvaro Nuno de Pontes e Souza.

(G. — Dia 1-7-62).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador-presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, do recurso Penal da Comarca da Capital, em que é recorrente, Pierre Duvalet; e, recorrida, a Justiça Pública, sendo relator o exmo. sr. desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1960. — (a.) LUÍS FÁRIA, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Osvaldo Menezes de Castro e Lucília Costa de Castro, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de junho de 1960. — (a.) LUÍS FÁRIA, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Carlos Pereira Vinagre e o menor Antonio Carlos de Araújo Vinagre; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de junho de 1960. — (a.) LUÍS FÁRIA, Secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Farias, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 3.870.075,20 (três milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959.

(Janeiro a 30 de maio).
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1959 (Janeiro a setembro), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (proc. n. 7327).

Belém, 21 de junho de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1960

NUM. 1.136

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) Ata da décima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de maio de mil novecentos e sessenta.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Acindino Campos, Agenor Moreira, Alcides Sampaio, Anibal Duarte, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Elias Salame, Massud Ruffeil, Newton Miranda, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont Junior, Ignácio Moura Filho, Abel de Figueiredo, Fernando Magalhães, Stélio Maroja, Cléo Bernardino, Amintor Cavalcante, Américo Brasil, Quintino Leão, Dário Dias, Edir Rocha, Milton Dantas, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro, Waldemir Santana, Bernardino Silva e Cattete Pinheiro. O Sr. Presidente Ney Peixoto, secretariado pelos Deputados Avelino Martins e João Viana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, tendo o Deputado Waldemir Santana ressaltado de que a sua aprovação deveria contar com os votos dos Deputados que se encontravam em reunião, nas comissões, uma vez, que, no plenário, estavam presentes dezesseis Senhores Deputados. O expediente constou do seguinte: Ofícios das Câmaras Municipais de Muana, Castanhal, Vigia, Juruti, Curuçá e Nova Timboteua, comunicando as eleições de suas Mesas e a instalações de seus trabalhos, e petição do Deputado Fernando Magalhães, solicitando quinze dias de licença, para tratar de interesse particulares. O primeiro orador da hora do expediente foi o Deputado Avelino Martins, que após defender a sua pessoa e as dos Deputados Wilson Amanajás e Epilogo de Campos das críticas constantes do artigo do Deputado Ferro Costa e da entrevista concedida pelo Dr. Waldemar Viana, fez a leitura de uma relação de reivindicações pela qual o Dr. Waldemar Viana pretende dar o apóio da União Democrática Nacional ao Governador Moura Carvalho, para Prefeito de Belém. Concluiu, dizendo que quem não teve coragem foi o Dr. Waldemar Viana, enquanto que ele e seu colega, Deputado Wilson Amanajás, agiram às claras com muita honra para eles, seus amigos e correligionários. Seguiu-se na tribuna o Deputado Cléo Bernardino, que após comentar a notícia publicada na imprensa "Folha do Norte", a respeito da reunião havida entre os sindicatos marítimos, e o Doutor Aurélio do Carmo, na qual, este, teria se comprometido a efetuar o pagamento dos atrasados desses servidores, assuntou este que foi posto nos devidos termos pelo

Deputado Bernardino Silva, criticou e protestou contra a posição que vem assumindo o Secretário de Segurança Pública que visitando o município de Alenquer, se meteu a fazer política, e abusando do Poder de que dispõe, faz distribuir a granel, carteiras de identidade a elementos partidários, num acinto a lei eleitoral. Prosseguindo, apresentou um requerimento, de apóio ao Governador do Estado, para que indenificasse os pedidos de aforamentos de terras no município de Tucuruí, às margens direita e esquerda da Estrada de Ferro Tocantins. O Deputado Ney Peixoto, após pronunciar um discurso alusivo a visita feita pelo Governador Interino Dionísio Bentes de Carvalho e esta Casa, requereu que o mesmo fosse transcrito da integra na ata dos trabalhos da presente sessão. O Deputado Milton Dantas apresentou um requerimento, solicitando do Ministro da Aeronáutica, o cumprimento da lei três mil quinhentos e setenta e nove, de dez de junho de mil novecentos e cinquenta e nove. O Deputado Pedro Carneiro apresentou um requerimento, solicitando o reexame da questão de concessão de terras de castanheiras no município de Marabá, ao Senhor Alberto Moussalém. O Deputado Ciriaco Oliveira encaminhou à Mesa um requerimento, para que seja lançado em ata, um voto de louvor à Diretoria da Academia Paraense de Letras por motivo da posse dos seus dirigentes. Na primeira parte da ordem do dia, o Deputado Bernardino Silva apresentou um projeto de lei, criando uma escola mista na ilha de Maupé, no município de Cametá. O Deputado Agenor Moreira apresentou dois projetos de lei: o primeiro, autorizando a construção de um grupo escolar em Capitão Póço; e o segundo, criando cinco escolas no município de Baião. O Deputado Américo Brasil apresentou um projeto de lei, concedendo auxílio de cento e cinquenta mil cruzeiros para a Escola Técnica de Comércio Doutor Freitas. O Deputado Alcides Sampaio apresentou dois projetos de lei: o primeiro, abrindo crédito de quinhentos mil cruzeiros, para a compra de um conjugado elétrico para a povoação de São Manoel do Bomjuáçu, em Moju; e o segundo, concedendo auxílio à Prefeitura de Moju, para construção do trapiche daquela cidade. A seguir foram aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Fernando Magalhães, solicitando licença para tratar de interesse particulares; do Deputado Ciriaco Oliveira, que trata de louvor a Diretoria da Academia Paraense de Letras; quarenta e dois de sessenta do Deputado Américo Brasil, que trata de limpeza da estrada que liga a cidade de Obidos, à Colônia Rio Branco; quarenta e

quatro de sessenta, do Deputado Bernardino Silva, contra os votos dos Deputados Cattete Pinheiro, Américo Brasil, Ignácio Moura Filho, Dário Dias e Abel de Figueiredo, que trata do repúdio do povo brasileiro pela execução de Caryl Chessman. Sobre o mesmo se manifestaram os Deputados Cattete Pinheiro, Elias Salame, João Viana, Cléo Bernardino e Ciriaco Oliveira, tendo o líder socialista, aproveitado a oportunidade, fez um apelo ao Senhor Presidente, para que intercesse junto ao Governador do Estado, da possibilidade de tornar sem efeito o ato que exonerou o professor de literatura Paulo Mendes. Foi também aprovado o requerimento do Deputado Ney Peixoto, para que constasse da presente ata o discurso pronunciado na hora do expediente da presente sessão, e que é do teor seguinte: — Esteve ontem, nesta Casa, em visita ao Legislativo Estadual, sem aviso prévio, o prestigioso Deputado seu Presidente efetivo, ora no exercício interino de Governador do Estado, Senhor Dionísio Bentes de Carvalho. A maneira simples, elogiável e altamente democrática que sua Excia. conferiu a esse ato, foi tão bem compreendido por todos os parlamentares presentes, que a própria Presidência da Casa se viu, no momento impossibilitado de na conformidade do protocolo, saudar o ilustre visitante, o que feito viria, sem dúvida, quebrar o aspecto íntimo, singelo, fraternal e amigo que S. Excia. fez questão de imprimir a esse seu gesto tão lovável sob todos os pontos de vista. Não pode, entretanto, esta Presidência, ora falando à Casa como um dos seus membros, silenciar tão significativo acontecimento e nem deixar de solicitar ao Plenário que seja consignada, em ata dos seus trabalhos, uma referência mui especial ao fato em tela, o que faz em sua consciência, com inteira isenção política partidária. Assim procedendo, não tenho e nem poderia ter, de conformidade com a minha formação moral, o intuito de agradar S. Excia. Desejo, sim, na oportunidade que se me apresenta e por dever de justiça, ressaltar a atitude honesta e principalmente, partidária, de que sou testemunha, com que vem dirigindo os destinos do nosso Estado, como seu Governador Interino, mantendo nele o clima de paz e tranquilidade que acentuou nesta terra o meu eminente amigo General Moura Carvalho. Não se trata pois, de nenhum voto de louvor a S. Excia. o que não justifica dado o curto lapso de tempo em que se acha à frente do Governo Estadual. Todavia, no meu modo pessoal de entender, a acolhida carinhosa e efetiva, que teve S. Excia. nesta Casa, por parte de seus integrantes, diz muito mais até que um

simples e formalíssimo voto de louvor que por ventura quizesse eu apresentar à Casa pelas suas virtudes. A recepção que mereceu, ontem, desta Assembléia, é um testemunho irretorquível, insofismável, de quanto é estimado por todos os seus pares, constituindo tal fato, para S. Excia., motivo de justo orgulho e, talvez, um dos dias de maior júbilo, de toda a sua já longa, profícua e trabalhosa carreira de homem público. Após ter feito o juramento de lei, assumiu a função de Deputado o suplente Hélio Moreira, na vaga consequente à licença concedida ao Deputado Fernando Magalhães. Na segunda parte da ordem do dia, foram aprovados em primeira discussão os seguintes processos: duzentos e noventa e seis de cinquenta e nove, do Executivo, abrindo crédito de vinte e dois mil cento e dezesseis cruzeiros e oitenta centavos, em favor de José Alípio Nobre; trezentos e oito de cinquenta e nove, do Executivo, abrindo crédito de vinte e um mil trezentos e três cruzeiros e oitenta centavos, em favor de Valentim Farias de Oliveira; trezentos e nove, de cinquenta e nove, do Executivo, abrindo crédito de nove mil trezentos e trinta e três cruzeiros e oitenta centavos, em favor de Ignácio de Jesus Santos; trezentos e doze de cinquenta e nove, do Executivo, abrindo crédito de dez mil oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos, em favor do Honorato Olímpio Pereira; e, trezentos e quinze, de cinquenta e nove, do Executivo, abrindo o crédito de vinte e seis mil e cinquenta e sete cruzeiros e vinte centavos, em favor de Augusto Carlos da Silva. E, nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e quinze minutos, sendo convocados os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte, à hora regimental. Para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de maio de mil novecentos e sessenta. — (aa.) Ney Rodrigues Peixoto, Presidente — Avelino Martins e João Viana, Secretários.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 26/5/60.

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento da deliberação do plenário.

RESOLVE:

Conceder à Duciléa Feitosa Pereira, ocupante do cargo de "Escriturário", lotada na Secretaria desta Assembléia, noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação de acôrdo com art. 92, alínea F.

combinado com o art. 94 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado o art. 161, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.
Cumpra-se, registre-se e publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 3.263
(Processos ns. 7.516, 7.088, 7.220 e 7.433)

(Prestação de contas da Repartição Criminal, no exercício financeiro de 1959)

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a julgamento deste Tribunal a prestação de contas da Repartição Criminal, no exercício de 1959, referente ao emprego da dotação constante da tabela 12, da lei orçamentária do referido exercício, destinado a "Material de Consumo", "Despesas Diversas" e Ajuda de custo para transporte de oficiais de Justiça, respectivamente nas importâncias de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), de responsabilidade do Dr. Manoel Pedro D'Oliveira, então diretor de Repartição Criminal, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Dr. Manoel Pedro D'Oliveira que exerceu, em 1959, o cargo de Diretor da Repartição Criminal, na importância de Cr\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 10 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Relator: — "O presente processo versa sobre a Prestação de contas da Repartição Criminal, referente ao exercício financeiro de 1959, e originado dos processos ns. 7.088, 7.220, 7.516, abrangendo os meses de janeiro a dezembro de 1959.

Ouvidos os órgãos técnicos deste Egrégio Tribunal, estes manifestaram-se favoráveis, pois, as pequenas irregularidades encontradas nos documentos anexos, foram posteriormente regularizadas. Em parecer de folhas, manifestaram-se favoráveis ao julgamento.

Auditoria e a Sub-Procuradoria, sou pela aprovação da presente prestação de contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gon-

Belém, 17 de junho de 1960.
Ney Rodrigues Peixoto
Presidente
Avelino Martins
1º. Secretário
João Vianna
2º. Secretário

calves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.264

(Processos ns. 6070, 6087, 7277 e 7562)

Prestação de Contas do "Teatro da Paz", no exercício de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) de responsabilidade do seu

Diretor, Dr. Edgar de Campos Proença

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento a prestação de contas do Teatro da Paz, subordinado à Secretaria de Estado do Governo, referente ao emprego da dotação constante na tabela n. 24, da lei Orçamentária do exercício de 1959, e destinada a "Material de Consumo" e "Despesas Diversas", nas importâncias, respectivamente de Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 45.000,00 (cinquenta mil cruzeiros e quarenta e cinco mil cruzeiros), de responsabilidade do seu Diretor, Dr. Edgar de Campos Proença, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação a favor do Dr. Edgar de Campos Proença, como diretor do Teatro da Paz, em 1959, na importância de Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros).

Belém, 10 de junho de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator: —

"O Sr. Dr. Edgar de Campos Proença, digno Diretor do Teatro da Paz, recebeu no Tesouro do Es-

tado a quantia de Cr\$ 95.000,00, para aplicá-la em "Material de Consumo", "para aquisição no exercício" (Cr\$ 50.000,00 e Cr\$ 45.000,00 em "Despesas Diversas" — "para pronto pagamento", consoante as sub-consignações dadas na tabela n. 24, do Orçamento no ano de 1959.

Vem agora S.E. através da Secretaria de Finanças, no presente exercício, prestar contas daquela entidade pública, como responsável, pelo cargo que exerce, efetivamente, na aquela casa de espetáculos. Assim fez, abundantemente, pelos processos parciais ns. 6020 (de janeiro a março) 6087 (abril a junho) 7277 (julho a setembro) 7562 (outubro a dezembro). No decorrer da instrução e preparo dos autos, a Secção de Tomada de Contas, notou pequenos incidentes, que de pronto foram reparados, como bem demonstra o Relatório do Sr. Auditor Armando Dias Mendes, de fls. 180 e 181, pois já havia a digna Sub-Procuradoria se manifestado nos autos, julgando o presente feito em boas condições de julgamento. De tudo ficou evidenciado, que houve um saldo de Cr\$ 2.565,10, a favor do Tesouro Público, recolhido em tempo hábil pelo referido Diretor do Teatro da Paz.

Isto exposto, aprovo as contas em apreço, para que a Meretíssima Presidência conceda o necessário alvará de quitação ao Dr. Edgar de Campos Proença, Diretor do Teatro da Paz, na forma da lei.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos e proclamado a legalidade e legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.265

(Processo n. 7.771)

Requerente: — Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento Serviço Público, enviou a registro neste Tribunal a aposentadoria de Rita Duarte do Nascimento, no cargo de Servente, Padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas da Vila de Benevides, município de Ananindeua, percebendo nessa situa-

ção os proventos integrais do cargo, ou seja Cr\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros) anuais, decretada de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24/12/53, alterada pelo art. 2º, § 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749, tendo a remessa sido feita com o ofício n. 531, de 25/5/60, recebido a 27, sob o número de ordem 347, às fls. 86, do Livro II, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 10 de junho de 1960.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: —

RELATORIO: — "Para efeito de registro foi enviado à esta Corte de Contas o decreto de aposentadoria de Rita Duarte do Nascimento, no cargo de servente, padrão A, lotada na escolas reunidas da vila de Benevides, município de Ananindeua. Lavrou-se o ato de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/1953, alterado pelo artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei n. 1.257, de 7/12/56, e mais o artigo 161, item II, da mesma lei n. 749. Foram atribuídos à interessada os proventos totais de Cr\$ 48.000,00. Deu origem a aposentadoria o laudo de inspeção médica a que se submeteu, para efeito de licença, e que a declarou incapacitada para o serviço público.

Diagnóstico codificado: 2450 e 441, que corresponde a tuberculose pulmonar, arterioesclerose generalizada e hipertensão maligna com doença do coração respectivamente. Não tem direito a adicionais, por contar tempo de serviço inferior a dez anos. A ilustrada Sub-Procuradoria em seu parecer considerou o ato legal, em condições de receber registro.

Este é o relatório".

VOTO

"Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deiro-o".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Deiro o registro".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.